



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 095/2014, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 003, de 30 de dezembro de 2009 – que instituiu o Código Tributário do Município de Formosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º O artigo 127 da Lei Complementar n.º 003, de 30 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário do Município de Formosa, passa a vigorar com a redação:

“**Art. 127.** O imposto pode ser pago de uma só vez, com desconto de 15% (quinze por cento), quando o contribuinte efetuar o pagamento no prazo estabelecido para o vencimento ou em até 6 (seis) parcelas, na forma, local e prazos constantes do calendário fiscal, baixado pelo titular da área responsável pela arrecadação do tributo.

Parágrafo Único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Câmara Municipal de Formosa, 23 de dezembro de 2014.

JESULINDO GOMES DE CASTRO
Presidente da Câmara

JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral